Parecer 66/2026

Autor do Projeto: Vereador Cleber Galski
Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier
Matéria: Projeto de Lei Legislativo nº. 011/2026.

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei Legislativo nº 011/2026, que "Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Chuvisca e dá outras providências", considerando a Emenda Substitutiva apresentada pelo autor," considerando a Emenda Substitutiva apresentada pelo autor.

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Legislativo nº 011/2026, de autoria do Vereador Cleber Galski, foi apresentado em 04 de setembro de 2026 e encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A proposição tem por finalidade assegurar atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, buscando proporcionar maior dignidade, respeito e inclusão social às pessoas acometidas pela síndrome.

Em sua redação original, o projeto abrangia órgãos da Administração Pública, concessionárias, instituições financeiras e estabelecimentos privados, além de prever emissão de carteira municipal de identificação, sinalização e penalidades.

Durante a tramitação, foi solicitada orientação técnica ao IGAM, que reconheceu a relevância da matéria, mas recomendou adequações quanto à iniciativa legislativa e ao alcance das obrigações previstas.

Em atendimento às recomendações, o autor apresentou Emenda Substitutiva, restringindo a proposição à prioridade de atendimento em estabelecimentos privados submetidos à competência municipal, afastando obrigações de execução administrativa, carteira municipal, estacionamento preferencial, sinalização de trânsito e sanções, além de resguardar os protocolos clínicos e os critérios de risco nos serviços de saúde.

PAR 066/2026 - PAR-I-375-05-10-2026 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000704 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 72D5580EC1910487170F04DDED19215C

É o breve relato.

2. PARECER:

A matéria possui relevante interesse público, pois busca assegurar tratamento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, condição que pode ocasionar dores, fadiga e outras limitações que tornam mais gravosa a permanência prolongada em filas e ambientes de espera. Esse objetivo encontra-se expressamente indicado na justificativa do projeto.

Com a apresentação da Emenda Substitutiva, a proposição passou a delimitar de forma mais precisa seu alcance, restringindo a prioridade aos estabelecimentos privados de atendimento ao público submetidos à competência municipal, preservando a finalidade social originalmente pretendida.

A nova redação também disciplina a comprovação da condição de saúde mediante laudo, atestado ou relatório médico emitido por profissional habilitado, sem instituir novo documento municipal ou atribuir encargos administrativos ao Poder Executivo.

Nos estabelecimentos privados prestadores de serviços de saúde, o texto preserva expressamente os protocolos clínicos e assistenciais e os critérios de classificação de risco, impedindo que a prioridade administrativa se sobreponha à avaliação técnica ou à urgência clínica. A medida está de acordo com a orientação do IGAM, que ressalvou a impossibilidade de criação de preferência clínica automática ou alteração dos critérios de risco.

Da mesma forma, o substitutivo esclarece que o diagnóstico de fibromialgia não implica equiparação automática à pessoa com deficiência, evitando a extensão indevida de vagas, credenciais, símbolos ou outras prerrogativas específicas.

Sob o aspecto formal, a Emenda Substitutiva afastou os dispositivos que poderiam interferir na estrutura e nas atribuições do Poder Executivo, adequando a proposição aos limites da iniciativa parlamentar.

Assim, verifica-se que a redação substitutiva preserva o objetivo social do projeto, estabelece limites claros para sua aplicação e sana as questões jurídico-formais apontadas durante sua tramitação.

Dessa forma, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2026, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, reúne condições para regular prosseguimento e apreciação pelo Plenário.

PAR 066/2026 - PAR-I-375-05-10-2026 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000704 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 72D5580EC1910487170F04DDED19215C

3. **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, considerando as adequações promovidas pela Emenda Substitutiva e sua compatibilidade com as recomendações constantes da Orientação Técnica IGAM nº 16.687/2026, o Relator manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

Razão pela qual emite o presente parecer FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2026, NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA, considerando-o apto à apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 05 de outubro de 2026.

Douglas Bierhals Roloff
Presidente

Jhonnatan Pereira Xavier
Relator

Luciano Morais Silva
Secretário

PAR 066/2026 - PAR-I-375-05-10-2026 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000704 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 72D5580EC1910487170F04DDED19215C

PAR 066/2026
AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) LUCIANO MORAIS SILVA:95917691053
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20261005190321179123780 2-704.pdf
02) DOUGLAS BIERHALS ROLOFF:01252057083
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20261005191134179123829 5-704.pdf
03) JHONNATAN PEREIRA XAVIER:03644373086
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20261005191153179123831 3-704.pdf

-- FIM --